

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	02375/2023	RS0
DATA DE REGISTRO NO MTE:	7/2023	07/0
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	33894/2023	MR0
NÚMERO DO PROCESSO:	4.105803/2023-15	1026
DATA DO PROTOCOLO:	7/2023	06/0

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

E

VALUPI AGROALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 08.949.975/0004-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCAS HE

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seg

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, com data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral, de Rações de todos os tipos, de Alimentação em Geral não mencionada nos grupos citados, de Trabalhadores terceirizados e que participem do processo produtivo, bem como os trabalhadores das Empresas da Alimentação no Setor de Produção de Matéria prima para Industrialização de Alimentos** com abrangência territorial em **São Pedro do Butiá/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de **1º de junho de 2023**, será assegurado um salário de ingresso, no valor de **R\$ 1.575,20 (Um mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** mensais, ou equivalente em salário hora, diário ou semanal, para um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO

As partes ajustam que a partir de **01 de junho de 2023**, será assegurado um salário normativo de efetivação praticado **90 (noventa) dias após a contratação**, ou seja, após fluir o prazo relativo ao contrato de trabalho de experiência o salário normativo de efetivação, no valor de **R\$ 1.735,80 (Um mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) mensais** mensais ou equivalentes em salário hora, dia ou semana, com o percentual de reajuste equivalente a **5%** (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS SALÁRIOS

Ajustam as partes, que os demais trabalhadores também receberão a partir de 01 de junho de 2023 seus salários reajustados com o percentual de **5%** (cinco por cento),correspondente ao período revisando de **01/06/2022 a 31/05/2023**, incidindo sobre os salários vigentes em **01 de junho de 2022**, respeitada a proporcionalidade para aqueles empregados que foram admitidos entre **01/06/2022 a 31/05/2023**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, terão seus salários reajustados, a partir de primeiro de junho de 2022, pelo critério de escalonamentos abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão.

REAJUSTES ESCALONADOS

Período	Índice	Período	Índice	Período	Índice	Período	Índice
jun/22	1,00%	set/22	1,75%	dez/22	1,50%	abr/23	1,25%
jul/22	1,58%	out/22	1,33%	jan/23	1,08%	mai/23	1,83%
ago/22	1,17%	nov/22	1,92%	fev/23	1,67%	jun/23	1,42%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes já concedidos pela Empresa a partir de 01 de junho de 2022, bem como aqueles repassados aos seus empregados a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da Empresa, em qualquer período e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e poderão ser compensados.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, de forma impressa ou por meio de correio eletrônico (e-mail), comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da Empresa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO

Desde que cumpridas as disposições do presente acordo, as partes declaram que foi reposto **100% (cem por cento) do INPC**, o qual restou apurado em **3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento)** do período revisando de **01 de janeiro de 2022 à 31 de maio de 2023** e quitado o referido período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. De igual forma a Empresa pagará o adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, ajustando as partes, que em caso destas datas coincidirem com dias em que os bancos não tenham funcionamento normal, o pagamento será no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Adiantamento Salarial será equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, podendo a Empresa abater, para tal cálculo, os valores devidos pelo empregado relativos a saldo insuficiente dos meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA ENCERRAMENTO CARTÕES PONTO

O encerramento dos cartões ponto serão realizados no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS

A Empresa poderá descontar, dos haveres dos seus empregados, além dos descontos legais, dentre eles o saldo insuficiente de meses anteriores, aqueles decorrentes de convênios mantidos pela Empresa, associação de funcionários e/ou do Sindicato, ou de produtos adquiridos pelo empregado junto a Empresa, bem como despesas de assistência médico-odontológica, planos de saúde, exames de laboratório, farmácia, alimentação, vestuário, eletrodomésticos, cesta básica, sacola econômica, moradia, água, luz, telefone, transporte, empréstimos, prêmio de seguros, mensalidades de associação de funcionários e de sociedades esportivas e recreativas, desde que previamente autorizados e ainda a mensalidade dos associados do Sindicato, desconto este que deverá ser autorizado por escrito pelo empregado e/ou por Assembleia Geral da Categoria. Em caso de produtos ou serviços adquiridos ou utilizados pelo empregado por intermédio da associação dos funcionários ou da entidade sindical, a Empresa fica autorizada a descontar os valores respectivos do empregado, repassando-os à associação ou a referida entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Empresa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial, referente ao presente Acordo Coletivo, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o valor equivalente a **01 (um) dia do salário contratual do mês julho de 2023**, recolhidas essas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o **dia 10 (dez)** após desconto em folha dos empregados, se que no mês em que ocorrer o desconto acima referido, não serão efetuadas deduções dos salários dos empregados, a título de mensalidades devidas pelos **associados** do Sindicato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES DIAS 31

Com o objetivo de compensar a diferença de 5 (cinco) dias existente entre o ano calendário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias, exclusivamente para os empregados mensalistas, a Empresa concederá dispensa remunerada de 3 (três) dias.

I - As dispensas serão concedidas em dias e/ou horários a serem definidos pela empresa, as quais poderão ser individuais ou coletivas;

II - Dispensas não concedidas, total ou parcialmente no período de vigência deste acordo, deverão ser remuneradas pelo valor da hora normal, juntamente com a remuneração do mês de maio de 2024, ou por ocasião da rescisão, anterior, neste caso observado o critério previsto no item III;

III - Nos casos de contratos de trabalho com vigência parcial no período, as dispensas serão concedidas ou não considerando 1(um) dia para cada quatro meses de efetivo labor no curso do pacto laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado efetivamente fazer jus aos três dias de compensação referidos no Caput desta Cláusula, deverá este trabalhar os doze meses do período, ficando ajustado que a proporcionalidade será de um dia de compensação ou indenização para cada quatro meses integralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajustam as partes conforme previsto na cláusula 13ª, que a empresa repassará ao sindicato 1 (um) dia de salário sem descontar dos empregados, desta forma, os mesmos terão direito a 2 (dois) dias para serem pagos ou compensados durante a vigência do presente acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o salário base do empregado, limitado a 2 (duas) horas extras na jornada, e de **100% (cem por cento)** no caso de trabalho em dias de repouso e feriados, conforme sistema de compensação previsto na **Cláusula vigésima quarta** do presente acordo, respeitado novos ajustes que forem firmados entre as partes versando sobre a referida matéria.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

A Empresa pagará o valor equivalente a 4% (quatro por cento), limitado a 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário básico dos empregados que possuírem vínculo de forma ininterrupta com a mesma, para cada cinco anos de serviços prestados à Empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o salário base.

Parágrafo Único: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 05h (cinco horas) do dia seguinte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimento de ensino oficial, reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadores representados pelos correspondentes Sindicatos Econômicos:

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

c) deverá, ainda, ser apresentada às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

d) se a entidade sindical exigir, a comprovação da matrícula deverá conter carimbo e assinatura do sindicato profissional;

DAS CONDIÇÕES

01. Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, as empresas pagarão a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial, mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Situação do empregado	Em	Parcela	
	Dependente	em Fevereiro/2024	Parcela em julho/2024
Se o empregado for estudante:	Para o empregado estudante	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)	190 (cento e noventa reais)
	Para até um dependente estudante	R\$ 60,00 (sessenta reais)	60,00 (sessenta reais)
Se o empregado não for estudante:	Para um dependente estudante	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)	190,00 (cento e noventa reais)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 60,00 (sessenta reais)	60,00 (sessenta reais)

constantes da tabela abaixo:

02. Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado.

03. Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que mantêm instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

desde que a manutenção de tais instituições e/ou fundações, assim como as doações desde gênero, sejam diretamente revertidas a favor dos seus empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a Empresa pagará o Auxílio Funeral àquele que arcar com as despesas na quantia correspondente a **02 (dois) salários normativos de efetivação da categoria, vigente na data do óbito**, mediante comprovação das despesas com o funeral. Caso a Empresa tenha seguro de vida, sem ônus para o empregado, este poderá ser substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pela Empresa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a mesma deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA

O empregado que venha ser demitido por justa causa, deverá ser comunicado de forma expressa, com indicação da natureza da falta grave, sob pena de presumir-se injustificada a demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistirem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARGOS DE CONFIANÇA

Os cargos de gerente e diretor são declarados como cargos de confiança, de acordo com a Lei 8.966/94.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será assegurado uma remuneração igual ou superior a **40% (quarenta por cento)** do Salário Normativo de Efetivação mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semana.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados da Empresa, com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na Empresa, para os quais faltarem 12 (doze) meses para a aquisição de aposentadoria, será concedida a garantia de emprego, até que complete o tempo necessário para o empregado requerer sua aposentadoria, por idade, por tempo de serviço ou especial, respeitadas as novas regras editadas pela Previdência Social, que versam sobre a matéria, desde que o mesmo comunique a Empresa, por escrito que irá se aposentar, sendo que a referida estabilidade não poderá exceder ao limite de 12 (doze) meses, conforme anteriormente referido. Aqueles empregados que pedirem demissão, bem como que forem demitidos por justa causa, não farão jus a referida estabilidade.

Parágrafo Primeiro. A estabilidade de que trata esta Cláusula se extinguirá imediatamente após o tempo necessário para a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ainda que o empregado não tenha requerido o benefício junto à previdência social.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus ao benefício previsto no Caput desta Cláusula, o empregado deverá informar a Empresa, por escrito que se encontra no período de estabilidade, bem como a data em que estará apto ao requerimento da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro. Se solicitado pela Empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica a Empresa **autorizada a compensar**, mediante prorrogação da jornada nos demais dias, observados os limites máximos de **10 (dez) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) horas mensais**, horas não trabalhadas em qualquer dos dias do mês com exceção de domingos e feriados, respeitadas as condições de trabalho previstas no artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de prorrogação e de compensação horária prevista no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. TURNOS 12 X 36: A Empresa poderá colocar em prática o turno de 12 x 36 horas com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE TRAJETO

Na hipótese de a Empresa fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, condução em qualquer horário a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, **o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado disponibilidade.**

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA MARCAÇÃO PONTO

Considerando a impossibilidade de todos os empregados marcarem o ponto simultaneamente, convencionam as partes que o lapso de até 5 (cinco) minutos utilizados com a execução desta obrigação legal, antes do início e após o término de cada turno de trabalho, não devendo ser tal período computado como de serviço extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO AUTOMÁTICO DE PONTO

Ajustam as partes que os colaboradores da Empresa não necessitarão efetuar a marcação dos registros destinados ao intervalo para almoço, descanso e lazer, ou seja, os referidos registros de ponto dos citados intervalos que serão usufruídos pelos empregados, passarão a ser automático, especificamente no que se refere ao início e término do horário de descanso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. INTERVALO PARA REFEIÇÕES, DESCANSO E LAZER - Ajustam as partes, que excepcionalmente poderá o trabalhador realizar o intervalo intrajornada de no mínimo 50 (cinquenta) minutos para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, conforme autorizado no inciso III, do art. 611-A, da CLT, acrescido pela Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DISPENSA DO PONTO: Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de confiança, assim como Gerência, Coordenação e Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da Empresa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. NÃO CONTAGEM COMO TEMPO DE SERVIÇO: Não será contado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo utilizado pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento, motivação ou formação profissional, realizados dentro ou fora da jornada normal de trabalho dos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO. INTERVALOS NR 36: A Empresa adotará planilhas de registro das pausas previstas no NR 36 por amostragem pelos empregados de cada setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE: DISPENSA PARA PROVAS

Ao empregado estudante mediante comunicação a Empresa com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

horas) e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de ensino oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes ajustam, que sempre que houver a necessidade excepcional de labor em domingos e feriados, a Empresa poderá convocar seus colaboradores para trabalharem em tais dias, principalmente em feriados, sendo que, todos aqueles que forem convocados para laborar nas referidas datas, receberão as horas realizadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE PONTO

A Empresa fica autorizada a utilizar o sistema de ponto eletrônico alternativo conforme Portaria 373, na época de sua edição, do Ministério do Trabalho e do Emprego para o registro de horário de seus colaboradores, independentemente da impressão do respectivo comprovante do horário laborado, ficando supridas as exigências constantes na Portaria 1510, na época editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

A Empresa fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá uniformes, gratuitamente, quando exigido o seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução por parte do empregado dos uniformes e dos equipamentos de proteção individuais, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO E MANUTENÇÃO DOS EPIS E UNIFORMES

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberem e indenizarão a Empresa por extravios ou danos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, desde que os mesmos sejam apresentados na Empresa até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento do empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES CTPS

A Empresa compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados na função exercida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou documento médico profissional.

}

ALEX DURAES BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

LUCAS HEINEN
Diretor
VALUPI AGROALIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço

